

## **N. 64 – JUSTIÇA – DECISÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1873.**

Nos lugares onde não há auditor de guerra, competem às respectivas atribuições ao juiz de direito, o qual não pode declarar-se impedido de exercê-las, conservando-se no exercício da sua vara.

2ª Seção. – Ministério dos Negócios da Justiça. – Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1873.

Tendo sido consultado pelo Juiz Municipal e de órgãos da capital dessa província, o antecessor de V. Ex. declarou, como consta das cópias juntas aos Ofícios n.º 7, de 11 de janeiro último, que nos lugares onde não há Auditor de Guerra competem às respectivas atribuições ao Juiz de Direito, o qual não pode declarar-se impedido de exercê-las, conservando-se no exercício da sua vara; visto como o impedimento se considera comum para as funções de ambos os cargos.

E Sua Majestade o Imperador, a qual foi presente esta decisão, mandou aprová-la, por conforme a doutrina dos Avisos n.º 191, de 30 de julho de 1859, e 518, de 6 de novembro de 1862.

Deus guarde a V. Ex. – Manoel Antônio Duarte de Azevedo. – Sr. Presidente da Província de Minas Gerais.